

CONTRATO Nº. 132/2018/SES/MT

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233941/2018

“AQUISIÇÃO DE MESAS CIRÚRGICAS, ESPECIALIZADAS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, ORTOPÉDICAS E BARIÁTRICAS, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA PARA 300 KG, FABRICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, DESIGN FUNCIONAL, PROJETADA COM ALTA TECNOLOGIA NOS TERMOS DA NORMA NBR IEC E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa **KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **79.805.263/0001-28**, com sede sito à Rua Castro - nº 29 - Cruzeiro - São José dos Pinhais/PR CEP: 83.010-080 - telefone (41) 3382-2066- e-mail: licitacao@grupokss.com.br, neste ato representado pelo **SR. NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 891.394-3 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº: 202.074.339-68.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **233941/2018**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**

ELETRÔNICO nº 079/2018, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Aquisição de mesas cirúrgicas, especializadas a realização de cirurgias gerais, ortopédicas e bariátricas, com instalação, treinamento e garantia, com capacidade mínima de carga para 300 kg, fabricação em aço inoxidável, design funcional, projetada com alta tecnologia nos termos da norma NBR IEC e em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente termo de referência, para atender as necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, ligado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **14/12/2018** e término em **13/12/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA PARA CIRURGIA GERAL, ORTOPÉDICA E ESPECIALIZADAS, DE DESIGN FUNCIONAL, FABRICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO,	UND	02	R\$ 73.200,00	R\$ 146.400,00

PROJETADA COM ALTA TECNOLOGIA, GARANTINDO-LHE DURABILIDADE, CONSTRUÍDA EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 300 QUILOS. ACOMPANHA COLCHÃO EM POLIURETANO E PESEIRA DIVIDIDA. DIMENSÕES DO TAMPO: 550 MM DE LARGURA POR 2065 M DE PROFUNDIDADE. ALTURA MÍNIMA DE 750 MM E MÁXIMA DE 1050MM. TODA ESTRUTURA E A COLUNA CENTRAL EM AÇO REVESTIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, CHASSIS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM RÉGUAS PARALELAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FÁCIL LIMPEZA E GRANDE DURABILIDADE. SISTEMA DE FREIOS PROJETADOS PARA FIRMEZA E SEGURANÇA DURANTE O USO. RODAS DE MOVIMENTAÇÃO DE 4". TAMPO DIVIDIDO EM 5 SECCÕES: CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNAS. CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSLÚCIDO A RADIAÇÕES REVESTIDOS EM AMBOS OS LADOS, PARA PENETRAÇÃO DOS RAIOS-X E FLUOROSCOPIA. COLCHÃO ANTI-ESTÁTICO LEVE DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, FABRICADO EM POLIURETANO INTEGRAL TRANSLÚCIDO AOS RAIOS-X. COMANDO ELETRÔNICO COM CARREGADOR DE BATERIA INCORPORADO, MOVIMENTOS MOTORIZADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA ELÉTRICO ACIONADO				
--	--	--	--	--



POR CONTROLE REMOTO A CABO E COM CONTROLE DE EMERGÊNCIA NO PRÓPRIO PAINEL DA MESA, O CONTROLE REMOTO A CABO PARA OS SEGUINTE MOVIMENTOS ELÉTRICOS POR ATUADORES LINEARES :- ELEVÇÃO DE NO MÍNIMO 200 MM- TRENDELEMBURG DE NO MÍNIMO 25°- PROCLIVE DE NO MÍNIMO 20°- LATERALIDADE PARA AMBOS OS LADOS DE NO MÍNIMO 15°MOVIMENTOS MANUAIS :- DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 240 MM- CABECEIRA DE NO MÍNIMO + 40°/- 30°- COSTAS DE NO MÍNIMO + 70°/- 25° - PESEIRA + 25°/- 80°. A CABECEIRA, A SEÇÃO DAS COSTAS E A SEÇÃO DAS PERNAS SÃO OBTIDOS ATRAVÉS DE SISTEMAS PNEUMÁTICOS POR CILINDROS A GÁS. MOVIMENTOS: PERNAS; DEVE PERMITIR AS SEGUINTE POSIÇÕES: TRENDELEMBURG, PROCLIVE OU REVERSO DE TRENDELEMBURG, HORIZONTAL, LATERAL ESQUERDA E DIREITA, SEMI-FLEXÃO DE PERNA E COXA, FLEXÃO ABDOMINAL, SEMI-SENTADO, SENTADO, LITOTÔMICA, RENAL E EXTREMA LORDOSE; A CABECEIRA DEVERÁ PERMITIR SER TROCADA PELA PERNEIRA E VICE-VERSA. POSSUI REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADOS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1- 2 E NBR IEC 60601-2- 46. ACESSÓRIOS INCLUSOS:1 SUPORTE DE					
--	--	--	--	--	--

BRAÇO COM FIXADOR, PAR SUPORTE DE OMBROS, PAR DE CINTA PARA PULSOS, 1 ARCO DE NARCOSE, 1 PAR SUPORTE DE COXAS COM FIXADOR E KIT PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA COM TRAÇÃO. EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR: MANUAL OPERACIONAL PARA O USUÁRIO EM PORTUGUÊS; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO.				
VALOR TOTAL				R\$ 146.400,00

3.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva (Hospital Metropolitano de Várzea Grande), Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 A SES/MT reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais.

4.8 Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ter **garantia de mínima de 12 meses**, a partir da data de recebimento pela SES/MT.

4.9 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 4- Manutenção do Hospital Metropolitano de Várzea Grande
- Natureza da despesa: 4.4.90.52
- Fonte: 195
- Região: 0600-VI-Sul

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.3 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.5 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7	CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
----------	--

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Giovana Cristina da Silva Matrícula: 281565/1 Cargo: Responsável Técnica Enfermagem E-mail: enf.giovana@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600
Suplente do Fiscal	Claudio Sávio de Arruda Campos Matrícula: 281589/1 Cargo: Analista Administrativo – Responsável Operações E-mail: Claudiosauvio@hotmail.com Telefone: (65) 3388-0600

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários – preferencialmente “Banco do Brasil” (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



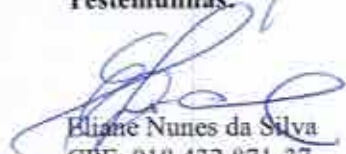
16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 14 de Dezembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT


Gustavo Antiz Mahana
CPF 021.452.129-06
RG nº 6.489.005-0 SSP/PR